



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº: 001/2012

Data: 25/01/2012

Página: 1/11



Referência: Empréstimos

FINALIDADE

Esta Instrução Normativa define os encargos contratuais e procedimentos para concessão de empréstimo.

DOS MUTUÁRIOS

O empréstimo é destinado aos participantes ativos, autopatrocinados e assistidos, com exceção dos pensionistas beneficiários de pensões não vitalícias.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONCESSÃO

É elegível para solicitação de empréstimo/renovação/refinanciamento o participante que, simultaneamente:

- a) tiver um ano de vinculação ao Plano Básico de Benefícios NUCLEOS;
- b) estiver plenamente adimplente (em outras palavras: em dia com suas contribuições para o plano, eventuais parcelas de empréstimo ou débitos de qualquer natureza) e em gozo de suas prerrogativas;
- c) comprovar sua capacidade de pagamento e de endividamento mensal;
- d) tiver aderido às disposições contidas nas cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito – empréstimos, registrado no Cartório do 6º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1157115, em 12/01/2010.

Para solicitação de renovação e refinanciamento deve ser observada, ainda, a carência de três meses contados do pagamento da prestação inicial.

DOS LIMITES

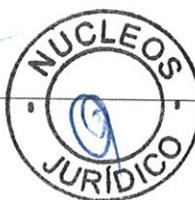
LIMITE MÁXIMO

O limite máximo de empréstimo será fixado com observância da capacidade de pagamento e de endividamento mensal, bem como de normas específicas para cada categoria de participantes.

A capacidade de pagamento mensal representa o valor máximo mensal que o participante dispõe para ser utilizado como prestação do empréstimo.

Maria Luisa M. de Oliveira
Matrícula: 70.00257-A
GSS/DB/NUCLEOS

Versão: 1.00 de 22/07/09





INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº: 001/2012

Data: 25/01/2012

Página: 2/11



Referência: Empréstimos

Para participantes ativos e autopatrocinados, o limite máximo será de uma vez a remuneração ou o valor passível de resgate (valor líquido da reserva de poupança, que será o valor apurado após o desconto do imposto de renda e da taxa administrativa). A prestação inicial não poderá ultrapassar a capacidade de pagamento mensal.

Para participantes assistidos, o limite máximo será de três vezes e meia a remuneração. A prestação inicial não poderá ultrapassar a capacidade de pagamento mensal.

LIMITE MÍNIMO

O limite mínimo de empréstimo/renovação/refinanciamento, ou seja, o valor mínimo emprestado será de meio salário mínimo.

DA DEFINIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

A definição de remuneração é específica para cada categoria de participantes.

Para os participantes ativos, remuneração é a soma dos seguintes proventos:

- a) salário base mensal;
- b) gratificação do cargo de confiança;
- c) adicional por tempo de serviço (ATS);
- d) complemento do piso salarial.

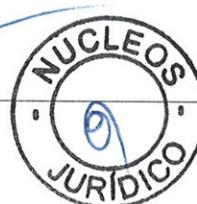
Para os participantes autopatrocinados, remuneração é o valor equivalente ao salário de participação (esse definido no regulamento do Plano Básico de Benefícios).

Para os participantes assistidos, remuneração é a soma do valor do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do benefício - NUCLEOS.

ENCARGOS FINANCEIROS

Os encargos financeiros são os seguintes:

- a) taxa diária de juros: 0,018795800% (com base no ano comercial que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente).



Maria Luisa M. de Oliveira
Matrícula: 70.00257-4
GSS/DB/NUCLEOS

Versão: 1.00 de 22/07/09



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº: 001/2012

Data: 25/01/2012

Página: 3/11



Referência: Empréstimos

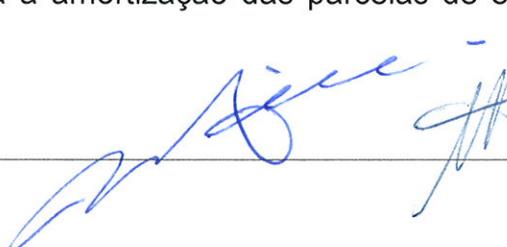
- b) atualização monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), com defasagem de dois meses de ocorrência (a transformação em índice diário terá como base o ano comercial, que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente);
- c) Fundo de Liquidez (FL) – taxa diária de 0,003331700% (aplicada sobre o saldo devedor e com base no ano comercial que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente). O Fundo é uma provisão para quitação de valores inadimplentes;
- d) Fundo de Quitação por Morte (FQM - este Fundo é uma provisão para quitação da dívida vincenda em caso de falecimento do participante ou assistido):
- d.1) Para os ativos e autopatrocinados – taxa diária de 0,019942200% (com base no ano comercial, que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente), cobrada sobre o saldo devedor;
- d.2) Para os assistidos – taxa diária (com base no ano comercial, que é o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente) cobrada sobre o saldo devedor e observará o seguinte:

Valor do Empréstimo	Taxa Diária de Seguro
Até 2,5 vezes a remuneração	0,019942200%
Acima de 2,5 vezes a remuneração	0,028217600%

- e) Taxa de Administração – 0,25% sobre o valor total do empréstimo, no ato da concessão ou da renovação ou do refinanciamento. A taxa é destinada à cobertura dos custos operacionais e administrativos da carteira, na forma da Resolução CMN nº 3.792, de 24.09.2009, e cobrada no ato da concessão ou renovação ou refinanciamento;
- f) Imposto sobre Operações Financeiras – alíquotas incidentes nos termos da legislação vigente na data da concessão.

DO PRAZO

O prazo para a amortização das parcelas de empréstimo será de, no máximo, 60 meses.


Márcia
M. Luisa M. de Oliveira
Matrícula: 70.00257-4
GSS/DB/NUCLEOS
Versão: 1.00 de 22/07/09





INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº: 001/2012

Data: 25/01/2012

Página: 4/11



Referência: Empréstimos

GARANTIA ADICIONAL

O NUCLEOS poderá exigir garantia adicional (fiador), nas seguintes situações:

- quando o participante estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- quando o participante for autopatrocinado ou estiver no aguardo do pagamento do Benefício Proporcional Diferido (BPD).

O fiador deverá ser obrigatoriamente participante ou assistido do NUCLEOS, não possuir saldo devedor de empréstimo e preencher os requisitos mínimos para concessão de empréstimos, na forma desta Instrução Normativa. Em caso de participante ativo, deverá possuir reserva de poupança igual ou superior à reserva do afiançado. Em caso de assistido, deverá gozar de benefício de aposentadoria ou pensão, em valores iguais ou superiores à renda mensal do mutuário.

PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO/CRÉDITO

As solicitações de empréstimos deverão ser formuladas em até 10 dias úteis antes das datas estipuladas para disponibilização dos recursos, na forma desta Instrução Normativa.

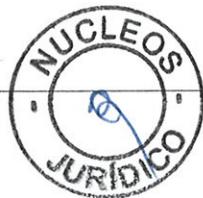
Os empréstimos concedidos terão seus valores disponibilizados no décimo e no último dia útil de cada mês, a critério da área responsável pela concessão.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

As Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimo são as registradas no Cartório do 6º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ) sob número 1157115, em 12/01/2010, quais sejam:

CLÁUSULAS GERAIS que regem o **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMO**, tendo de um lado o **NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma

de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigo Silva nº. 26, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.022.727/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **NUCLEOS**, e, de outro lado, o **MUTUÁRIO** indicado e qualificado no termo de adesão, resolvem celebrar o presente Contrato de abertura de crédito, com observância das presentes Cláusulas Gerais, registradas no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca do Rio de Janeiro (RJ).



Ass.: Luisa M. de Oliveira
Matrícula: 70.00257-4
Versão: 1.00 de 22/07/09

M



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº: 001/2012

Data: 25/01/2012

Página: 5/11



Referência: Empréstimos

CLÁUSULA PRIMEIRA - O NUCLEOS concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao **MUTUÁRIO**, observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O MUTUÁRIO declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada a: sua capacidade de pagamento; a inexistência de dívidas com o **NUCLEOS** ou de litígio decorrente de inadimplência junto ao **NUCLEOS**; e a disponibilidade de recursos pelo **NUCLEOS**, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo Segundo - O NUCLEOS poderá, baseado em avaliação cadastral junto aos órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC, etc.), não conceder/renovar empréstimo ao **MUTUÁRIO**.

Parágrafo Terceiro - O MUTUÁRIO concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado a critério do **NUCLEOS** ou em função de alterações na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Concessão do Empréstimo - A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do **MUTUÁRIO**, em formulário próprio, disponibilizado pelo **NUCLEOS** na Internet ou em outro meio de comunicação. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o **MUTUÁRIO** deverá informar o valor, a modalidade de empréstimo e demais condições de contratação.

Parágrafo Primeiro - O MUTUÁRIO reconhece o lançamento realizado, por ordem do **NUCLEOS**, a crédito de sua conta corrente, solicitado por quaisquer dos meios descritos no caput, como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

Parágrafo Segundo - O MUTUÁRIO fica ciente de que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e o **NUCLEOS**, relacionadas com a solicitação do empréstimo, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial ou extrajudicial.



Luisa M. de Oliveira
Matrícula: 70.00257-4
GSS/DB/NUCLEOS

Versão: 1.00 de 22/07/09



INSTRUÇÃO NORMATIVA

N°: 001/2012

Data: 25/01/2012

Página: 6/11



Referência: Empréstimos

Parágrafo Terceiro - O MUTUÁRIO declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta corrente de sua titularidade e previamente cadastrada no NUCLEOS.

Parágrafo Quarto - O MUTUÁRIO, em caso de arrependimento ou discordância, deverá desistir da solicitação do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas, após sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Encargos Financeiros, Taxas e Impostos -
Incidirão, sobre o valor total dos empréstimos e/ou renovações, juros; taxa para constituição de Fundo para Quitação por Morte (F.Q.M) relativas às obrigações vincendas; taxa para constituição de fundo de inadimplência e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação do empréstimo e/ou renovações, por intermédio dos canais de acesso ao crédito e nos meios de comunicação do **NUCLEOS**.

Parágrafo Único. Será cobrada taxa de administração para cada operação de empréstimo, cujo valor e forma de cobrança serão informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - Da Atualização do Saldo Devedor e das Prestações - O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério "*pro-rata temporis*", nas amortizações e na liquidação da dívida.

CLÁUSULA QUINTA - Das Prestações de Amortização - O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros será efetuado mediante prestações mensais e sucessivas, cobradas mediante consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos dos participantes ativos e assistidos do NUCLEOS, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao crédito do empréstimo.

Parágrafo Primeiro - Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** ou, na impossibilidade da efetivação da consignação:

da consignação
Márcia Luisa M. de Oliveira
Matrícula: 70.00257-4
CPRNUCLEOS



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº: 001/2012

Data: 25/01/2012

Página: 7/11



Referência: Empréstimos

através de débito automático em conta corrente, obrigando-se o **MUTUÁRIO**, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente.

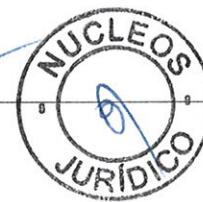
Parágrafo Segundo - O **MUTUÁRIO**, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, o desconto em folha de todo e qualquer valor decorrente das obrigações ora assumidas, bem como que o **BANCO DO BRASIL S.A** ou o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, sob pedido do **NUCLEOS**, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo inclusive bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer unidade do banco depositante, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou, quando aplicável, débito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A** ou do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, poderá o **NUCLEOS**, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Quarto - O **MUTUÁRIO** que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta corrente ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar o **NUCLEOS** para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Amortização e Liquidação Antecipada - A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo e será processada pelo **NUCLEOS** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Renovação e/ou Contratação - O **MUTUÁRIO** poderá renovar ou contratar novo empréstimo, mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro.



M. Luisa M. de Oliveira
Matrícula: 70.00257-4
GSS/DB/NJ/NUCLEOS

Versão: 1.00 de 22/07/09



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº: 001/2012

Data: 25/01/2012

Página: 8/11



Referência: Empréstimos

Parágrafo Único - No caso de renovação de empréstimo, fica o **NUCLEOS** autorizado a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior existente, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Resíduo do Saldo Devedor - Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Parágrafo Único - O resíduo poderá ser refinanciado a critério do **NUCLEOS** e mediante nova contratação, sendo que o valor da prestação de amortização do saldo devedor refinanciado não poderá ser inferior ao da última prestação paga no contrato original, exceto para liquidação total, permanecendo as mesmas condições de cobrança das prestações e do reajuste do saldo devedor.

CLÁUSULA NONA - Do inadimplemento - A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - No caso de inadimplência, passam a incidir sobre o valor inadimplido, correção monetária, juros de mora de 1 % a.m. (um por cento ao mês), a contar da data do inadimplemento e multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso e, na liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza o **NUCLEOS** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

Parágrafo Terceiro - Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de

luisa M. de Oliveira
Matrícula: 70.00257-4
Versão: 1.00 de 22/07/09





INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº: 001/2012

Data: 25/01/2012

Página: 9/11



Referência: Empréstimos

honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

CLAUSULA DÉCIMA - Cessão de Créditos em Garantia - Fica o **NUCLEOS** autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor os direitos de crédito oriundos deste Contrato.

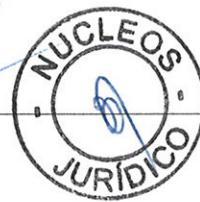
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual - Caso haja rompimento do vínculo empregatício do **MUTUÁRIO** com a Patrocinadora e desvinculação do Plano de Benefícios, fica o **NUCLEOS** desde já autorizado, de forma expressa e irrevogável, a utilizar a reserva das contribuições pessoais vertidas para o Plano de Benefícios para liquidação dos empréstimos contratados.

Parágrafo Primeiro - Caso o montante da reserva citada no caput seja insuficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, fica a Patrocinadora autorizada, a debitar da rescisão do contrato de trabalho do **MUTUÁRIO**, o valor remanescente das obrigações contraídas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e manutenção da filiação ao **NUCLEOS**, obriga-se o **MUTUÁRIO** a pagar as prestações, nas épocas próprias, através de Boleto de Cobrança Bancária. No caso do **MUTUÁRIO** não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar o **NUCLEOS** para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

Parágrafo Terceiro - Se o **MUTUÁRIO** solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios sem rescindir o contrato de trabalho junto à Patrocinadora, o **NUCLEOS** poderá, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** as prestações mensais devidas.

Parágrafo Quarto - Caso requerida a portabilidade, obriga-se o **MUTUÁRIO** a quitar os empréstimos contratados junto ao **NUCLEOS**, antes da transferência dos seus direitos creditórios para outra Entidade de Previdência ou Seguradora.



Ma. Luisa M. de Oliveira
Matrícula: 70.00257-4
GSS/DRH/NUCLEOS

Versão: 1.00 de 22/07/09



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº: 001/2012

Data: 25/01/2012

Página: 10/11



Referência: Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Alteração Contratual - Quaisquer alterações promovidas nas Cláusulas Gerais serão comunicadas ao **MUTUÁRIO**, inclusive, disponibilizadas na Internet (www.nucleos.com.br), com a averbação no Registro de Títulos e Documentos, tornando-se eficazes para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se o **MUTUÁRIO** a manter atualizado o seu endereço para correspondência perante o **NUCLEOS**. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado no **NUCLEOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Vencimento Extraordinário - São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, ou se o **MUTUÁRIO**:

- a) possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **NUCLEOS**;
- b) desligar-se do Plano de Benefícios do **NUCLEOS**, por qualquer motivo;
- c) tiver rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora por demissão, exoneração ou dispensa, ressalvados os casos em que o **MUTUÁRIO** permaneça como contribuinte do plano de benefícios;
- d) requerer a portabilidade para outra entidade de previdência complementar ou seguradora;
- e) sofrer ação judicial, protestos ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses referidas no caput, a dívida será considerada vencida antecipadamente pelo valor do saldo devedor atualizado "*pro rata temporis*", conforme Cláusula Terceira e Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Qualquer tolerância por parte do **NUCLEOS**, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

Luisa M. de Oliveira
1ª. Luisa M. de Oliveira
Matrícula: 70.00257-4
GSS/DB/NUCLEOS

Versão: 1.00 de 22/07/09



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº: 001/2012

Data: 25/01/2012

Página: 11/11



Referência: Empréstimos

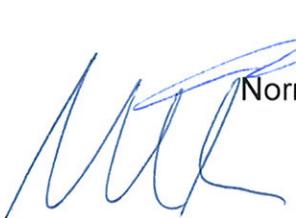
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Foro e Registro - Fica facultado ao **NUCLEOS** optar pelo Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ou pelo Foro do domicílio do **MUTUÁRIO**, para propor eventual ação decorrente do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovada pela Diretoria Executiva na 621/2012 reunião, realizada em 25 de janeiro de 2012.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 01 de maio de 2012.

Permanece em vigor a IN 001/2010, de 8 de janeiro de 2010 para os contratos firmados anteriormente à vigência desta, observadas as devidas alterações da legislação que fixa as alíquotas de IOF.

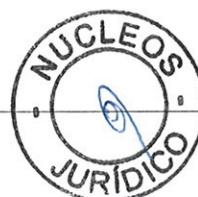

Luiz Claudio Levy Cardoso
Diretor Financeiro


Norman Victor Walter Hime
Presidente


Mário Jorge de Lima Soares
Diretor de Benefícios

H:\INformativa\IN 001-2010 - Emprestimos.doc


Luisa M. de Oliveira
Matrícula: 70.00257-4
2SS/DB/NUCLEOS



Versão: 1.00 de 22/07/09